

220590	Manoel Emidio	600,00	180,00	780,00	220887	Ribeira do Piauí	610,00	183,00	793,00
220595	Marcolândia	675,20	202,56	877,76	220890	Ribeiro Gonçalves	630,90	189,27	820,17
220600	Marcos Parentes	600,00	180,00	780,00	220900	Rio Grande do Piauí	610,00	183,00	793,00
220605	Massape do Piauí	600,00	180,00	780,00	220910	Santa Cruz do Milagres	600,00	180,00	780,00
220610	Matias Olímpio	1.001,60	300,48	1.302,08	220915	Santa Cruz do Piauí	610,00	183,00	793,00
220620	Miguel Alves	3.168,00	950,40	4.118,40	220920	Santa Filomena	672,00	201,60	873,60
220630	Miguel Leão	600,00	180,00	780,00	220930	Santa Luz	610,00	183,00	793,00
220635	Milton Brandão	674,40	202,32	876,72	220937	Santa Rosa do Piauí	610,00	183,00	793,00
220640	Monsenhor Gil	767,20	230,16	997,36	220935	Santana do Piauí	610,00	183,00	793,00
220650	Monsenhor Hipólito	638,10	191,43	829,53	220940	Santo Antonio de Lisboa	610,00	183,00	793,00
220660	Monte Alegre	981,60	294,48	1.276,08	220945	Santo Antonio dos Milagres	610,00	183,00	793,00
220665	Morro Cabeça no Tempo	600,00	180,00	780,00	220950	Santo Inácio do Piauí	600,00	180,00	780,00
220667	Morro do Chapéu PI	655,20	196,56	851,76	220955	São Braz do PI	610,00	183,00	793,00
220669	Murici dos Portelas	653,60	196,08	849,68	220965	São Fco de Assis do PI	610,00	183,00	793,00
220680	N. S. dos Remédios	800,80	240,24	1.041,04	220960	São Félix do Piauí	600,00	180,00	780,00
220670	Nazare do Piauí	612,00	183,60	795,60	220970	São Francisco do Piauí	602,10	180,63	782,73
220675	Nossa Senhora de Nazaré	600,00	180,00	780,00	220975	São Gonçalo do Gurgueia	600,00	180,00	780,00
220795	Nova Santa Rita	600,00	180,00	780,00	220980	São Gonçalo do Piauí	610,00	183,00	793,00
220690	Novo Oriente do Piauí	700,00	210,00	910,00	220985	São João da Canabrava	600,00	180,00	780,00
220695	Novo Santo Antônio	600,00	180,00	780,00	220987	São João da Fronteira	610,00	183,00	793,00
220700	Oeiras	2.940,80	882,24	3.823,04	220990	São João da Serra	610,00	183,00	793,00
220710	Olho D'água do Piauí	600,00	180,00	780,00	220995	São João da Varjota	600,00	180,00	780,00
220720	Padre Marcos	700,00	210,00	910,00	220997	São João do Arraial	690,40	207,12	897,52
220730	Paes Landim	700,00	210,00	910,00	221000	São João do Piauí	1.653,60	496,08	2.149,68
220735	Pajeú do Piauí	600,00	180,00	780,00	221005	São José do Divino	610,00	183,00	793,00
220740	Palmeira do PI	610,00	183,00	793,00	221010	São José do Peixe	600,00	180,00	780,00
220750	Palmeirais	1.156,80	347,04	1.503,84	221020	São José do Piauí	659,70	197,91	857,61
220755	Paquetá	610,00	183,00	793,00	221030	São Julião	610,00	183,00	793,00
220760	Parnaíba	1.075,20	322,56	1.397,76	221035	São Lourenço do PI	600,00	180,00	780,00
220770	Parnaíba	11.232,80	3.369,84	14.602,64	221037	São Luis do Piauí	600,00	180,00	780,00
220775	Passagem Franca do PI	610,00	183,00	793,00	221038	São Miguel da Baixa Grande	600,00	180,00	780,00
220777	Patos do Piauí	610,00	183,00	793,00	221039	São Miguel do Fidalgo	600,00	180,00	780,00
220779	Pau D'arco	600,00	180,00	780,00	221040	São Miguel do Tapuio	1.670,40	501,12	2.171,52
220780	Paulistana	1.772,80	531,84	2.304,64	221050	São Pedro do Piauí	1.217,60	365,28	1.582,88
220785	Pavussú	600,00	180,00	780,00	221060	São Raimundo Nonato	2.541,60	762,48	3.304,08
220790	Pedro II	3.486,40	1.045,92	4.532,32	221062	Sebastião Barros	610,00	183,00	793,00
220793	Pedro Laurentino	600,00	180,00	780,00	221063	Sebastião Leal	600,00	180,00	780,00
220800	Picos	5.562,40	1.668,72	7.231,12	221065	Sigfredo Pacheco	702,40	210,72	913,12
220810	Pimenteiras	1.089,60	326,88	1.416,48	221070	Simões	1.381,60	414,48	1.796,08
220820	Pio IX	1.522,40	456,72	1.979,12	221080	Simplício Mendes	929,60	278,88	1.208,48
220830	Piracuruca	2.380,00	714,00	3.094,00	221090	Socorro do Piauí	610,00	183,00	793,00
220840	Piripiri	4.924,80	1.477,44	6.402,24	221093	Sussupara	610,00	183,00	793,00
220850	Porto	1.348,80	404,64	1.753,44	221095	Tamboril do Piauí	600,00	180,00	780,00
220855	Porto Alegre do Piauí	600,00	180,00	780,00	221097	Tanque do Piauí	600,00	180,00	780,00
220860	Prata do Piauí	610,00	183,00	793,00	221100	Teresina	61.073,60	18.322,08	79.395,68
220865	Queimada Nova	772,80	231,84	1.004,64	221110	União	3.814,40	1.144,32	4.958,72
220870	Redenção do Gurgueia	865,60	259,68	1.125,28	221120	Uruçuí	1.736,80	521,04	2.257,84
220880	Regeneração	1.404,00	421,20	1.825,20	221130	Valença do Piauí	1.483,20	444,96	1.928,16
220885	Riacho Frio	610,00	183,00	793,00	221135	Várzea Branca	700,00	210,00	910,00
					221140	Várzea Grande	600,00	180,00	780,00
					221150	Vera Mendes	600,00	180,00	780,00
					221160	Vila Nova do Piauí	605,90	181,77	787,67
					221170	Wall Ferraz	600,00	180,00	780,00
						TOTAL	283.071,60	84.921,48	367.993,08

PORTARIA Nº 2.759, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Estabelece diretrizes gerais para a Política de Atenção Integral à Saúde Mental das Populações Indígenas e cria o Comitê Gestor.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 10.216, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando os princípios gerais do Relatório da III Conferência Nacional de Saúde Mental, aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde;

Considerando as deliberações da IV Conferência Nacional de Saúde Indígena;

Considerando os debates do II Fórum Amazônico de Saúde Mental e as diretrizes da Carta de Saúde Mental Indígena na Amazônia Legal;

Considerando a aprovação pelo Ministério da Saúde, pela Organização Panamericana de Saúde e pela Organização Mundial da Saúde da Carta de Brasília de 2005, que estabelece os Princípios Orientadores para o Desenvolvimento da Atenção em Saúde Mental nas Américas, e que ratifica a Declaração de Caracas sobre a necessidade de enfrentar desafios relacionados às populações mais vulneráveis, como os povos indígenas;

Considerando as deliberações da Reunião Sobre o Plano de Saúde Mental Indígena para os Distritos Sanitários Especiais Indígenas; e

Considerando a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 13 de setembro de 2007, resolve:

Art 1º Estabelecer como diretrizes gerais para uma Política de Atenção Integral à Saúde Mental das Populações Indígenas:

I - apoiar e respeitar a capacidade das diversas etnias e das comunidades indígenas, com seus valores, economias, tecnologias, modos de organização, de expressão e de produção de conhecimento, para identificar problemas, mobilizar recursos e criar alternativas para a construção de soluções para os problemas da comunidade;

II - apoiar a organização de um processo de construção coletiva de consensos e de soluções, que envolva a participação de todos os atores sociais relevantes, em especial o movimento social e as lideranças indígenas, que considere e respeite as especificidades e a cultura de cada comunidade indígena envolvida, que respeite e convoque os conhecimentos da medicina tradicional das comunidades, e que crie alternativas viáveis e consensuais para a abordagem dos problemas de saúde destas comunidades;

III - considerar como atores sociais imprescindíveis para a construção deste processo, os etnólogos e a comunidade acadêmica, na medida em que vem acompanhando sistematicamente o impacto do contato destas comunidades com as sociedades envolvidas, apontando a complexidade dos problemas das comunidades e das intervenções do Estado brasileiro e produzindo conhecimento acerca da heterogeneidade destas comunidades;

IV - garantir ações integradas, através da articulação institucional entre as diferentes esferas de governo (União, Estado e Municípios);

V - garantir acessibilidade, sobretudo através da potencialização das ações de construção coletiva de soluções para os problemas de saúde mental no nível da atenção básica, e da potencialização dos CAPS na construção coletiva de ações em seu território, sobretudo em regiões com grande concentração de comunidades indígenas;

VI - considerar como fundamento das propostas de intervenção a estratégia de pesquisa - ação participativa, que permita sistematizar informação epidemiológica, assim como os modelos explicativos e sistemas de ação que os indígenas implementam para a superação de seus problemas;

VII - garantir a criação de um sistema de monitoramento e avaliação das ações, que além de inquéritos epidemiológicos específicos, inclua estudos qualitativos de avaliação das estratégias de intervenção, sejam estas intraculturais ou externas à cultura local; e

VIII - garantir que o Programa de Formação Permanente de Recursos Humanos para a Reforma Psiquiátrica, já em andamento, absorva, especialmente em regiões com grande concentração de comunidades indígenas, a problemática da saúde mental indígena.

Art. 2º Criar o Comitê Gestor da Política de Atenção Integral à Saúde Mental das Populações Indígenas, com as seguintes incumbências:

I - elaborar e pactuar com as instâncias implicadas, em 45 (quarenta) dias, uma norma que regulamente as ações de atenção em Saúde Mental às populações indígenas, onde estejam implicadas estruturas da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS, e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

II - coordenar as ações no âmbito do Ministério da Saúde, ouvidas as instâncias representativas de comunidades indígenas, para o enfrentamento das situações emergenciais da atenção à saúde mental indígena, como o alcoolismo, o suicídio e outros problemas prevalentes; e

III - elaborar um sistema de monitoramento e avaliação das ações de atenção em saúde mental às populações indígenas, em sua implantação e implementação.

Art. 3º Definir como integrantes do Comitê, sob a coordenação do primeiro, e a coordenação adjunta do segundo, os seguintes membros:

I - um representante do Departamento de Saúde Indígena da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

II - um representante do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - DAPES/SAS/MS;

III - um representante do Projeto VIGISUS - Departamento de Saúde Indígena da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

IV - um representante do Departamento de Atenção Básica - DAB/SAS/MS;

V - um representante da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS;

VI - um representante do Conselho de Comunidades Indígenas das cinco regiões do país;

VII - um pesquisador convidado, de universidade brasileira;

VIII - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

IX - um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS; e

X - um representante da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 22 de outubro de 2007, seção 1, página 36, processo: 33902.155572/2006-14 da operadora Life Saúde Centro Médico Ltda:

Onde consta Número do Registro Provisório ANS 309222. Leia-se Número do Registro Provisório ANS 407780.